



PROTOCOLO Nº	327522/2019
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GESTORES	ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO

1. Trata-se de proposta de instauração de Representação de Natureza Interna realizada pela Secretaria de Controle Externo de Previdência em desfavor da Prefeitura Municipal de Jaciara, gestão do Sr. Abduljabar Galvin Mohammad, em razão de indícios de irregularidade no repasse de contribuições previdenciárias do exercício de 2019, ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara.

2. O conhecimento da RNI está condicionado ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade contemplados nos artigos 219 e 225 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso:

“Art. 219. A denúncia ou representação deverá se referir ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas, bem como estar acompanhada de indícios dos atos ou fatos denunciados ou representados e, quando possível, de provas que indiquem a existência de irregularidades ou ilegalidades praticadas.
(...)”

Art. 225. Na representação interna proposta pelas equipes de auditoria ou inspeção e pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal, sem prejuízo de informações adicionais necessárias, deverão ser informados no mínimo:

- I. O ato ou fato tido como irregular ou ilegal e seu fundamento legal;
- II. O autor do fato impugnado;
- III. O cargo que exerce e o órgão a que pertence;
- IV. O período a que se referem os atos e fatos impugnados.”

3. *In casu*, trata-se de Representação de Natureza Interna formulada pela equipe técnica em desfavor da Prefeitura Municipal de Jaciara, razão pela qual entendo preenchidos os requisitos da legitimidade ativa e passiva da Representação Interna.

4. Ademais, observo que a RNI em exame preenche os requisitos estabelecidos





no Regimento Interno deste Tribunal, uma vez que proposta por parte legítima (art. 224, II, “a”); contra ato de órgão sujeito à jurisdição deste Tribunal de Contas; está acompanhada de indícios dos atos e fatos que indicam a existência de ilegalidades ocorridas; e versa sobre matéria ainda não submetida à deliberação plenária por ocasião do julgamento de outro processo (art. 219, § 3º).

5. Isto posto, na forma do artigo 89, IV, do Regimento Interno desta Corte, admito a presente Representação de Natureza Interna, e em conformidade com os artigos 227, §1º e 229 da Resolução nº 14/2007, determino a citação do gestor da Prefeitura Municipal de Jaciara, Sr. Abduljabar Galvin Mohammad, para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

6. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

